



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **66/2018**
Processo: Prot. **1059115/2016**
Interessado: **JOSÉ BEZERRA DINIZ**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse do Sr. JOSÉ BEZERRA DINIZ, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 997/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo contra o Sr. JOSÉ BEZERRA DINIZ, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, os projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário referente a construção de residência unifamiliar com 02 pavimentos e área de 377,01m²; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos pela relatora que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “.....INTERESSADO: JOSE BEZERRA DINIZ PROTOCOLO: 1059115/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 300026402/2016 RELATORA: MARIA APARECIDA R. ESTRELA Local : CREA - JOÃO PESSOA/PB - Data: 11/06/2018 Analisando o processo com PROTOCOLO: 1059115/2016 que versa sobre um Auto de Infração (Auto de infração nº 300026402/2016) por não APRESENTAR ART DOS PROJETOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 377,01M²., contra JOSÉ BEZERRA DINIZ, devido ao exercício ilegal por pessoa física; Considerando que tal fato constitui infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado entrou com recurso ao plenário em data posterior a decisão da câmara , em 27.09.2017 ; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração quando da apresentação da ART PB20170154382 referente ao Projeto Estrutural de Concreto Armado, registrada em 11.09.2017 e, ART PB20170157110 referente aos projetos complementares(elétrico de baixa tensão, ligação de energia elétrica de entrada, hidrosanitário, pluvial, telefônico, orçamento de obras e serviços); Considerando, que a regularização, mesmo sendo a posteriore, regulariza o fato gerador da infração ; assim sendo, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o
Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO**

REGO LUNA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-